



Projeto de Lei nº 01 de 05 de março de 2021

JUSTIFICATIVA

FIXA RESTRIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUE TENHAM CONTRA SI CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA NO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública, direta, indireta, fundações, autarquias, empresas públicas e no Poder Legislativo do Município de Tupanciretã, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) e Lei Federal n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Jocelene Silveira Aquino

Vereadora do PT

RECEBIDO EM 05/03/21
HORÁRIO 10:15 h



Projeto de Lei nº 01 de 02 de março de 2021

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que fixa restrição para o exercício de cargos em comissão e de confiança no Poder Público Municipal. O objetivo é vedar a nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública, direta, indireta, fundações, autarquias, empresas públicas e no Poder Legislativo do Município de Tupanciretã, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) e Lei Federal n.º 11.340/2006– Lei Maria da Penha, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente.

Tal matéria, portanto, cria impedimento à nomeação de cargos em comissão e de confiança de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente, o que constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência.

Impende destacar, acerca da importância do tema proposto no projeto de lei, que o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 09/2019/COP, com o seguinte enunciado: INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral a prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.

Ainda, cabe destacar a constitucionalidade do projeto de lei em tela, tendo em vista que somente vem regulamentar requisitos para nomeação de cargos em comissão, sem aumento ou direcionamento de despesas, não padecendo de vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Jocelene Silveira Aquino

Vereadora do PT

15/03/2021
27/3